



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA Nº. 1945, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA E  
BAIXA DE VIDA ÚTIL PARA OS FINS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- as normas estabelecidas pelo Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018; e
- o que consta no processo SEI-220011/000011/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir, nos termos do artigo 75 do Decreto 46.223/2018, Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, integrada pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

**Membros Titulares:**

Oyhama Hora de Menezes – Chefe da Área de Patrimônio e Almoarifado – ID: 4349343-2  
Oswaldo Luiz Xavier – Agente Administrativo – ID: 4349344-0  
Douglas Gomes Henriques – Técnico de Informática – ID: 4351453-7

**Suplentes:**

Gustavo Gonzalez Ribeiro Alves – Agente Administrativo – ID: 4349494-3  
Bruno Pimentel Moreira – Agente Administrativo – ID: 4344968-9  
Ricardo Alves da Silva – Técnico de Informática – ID: 4147518-6

**Parágrafo Único** – Caberá ao primeiro titular a presidência da Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro suplente.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, nos termos do Decreto 46.223/2018:

I – avaliar o bem móvel ou material de consumo que eventualmente seja posto em disponibilidade, estabelecendo a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no Art. 60;

II – Opinar, de modo justificado, pela forma de desfazimento do bem ou material, observando o disposto nos artigos 59 e 64;

III – emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, conforme previsto no Art. 77.

**Art.º 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA nº 1701 de 08/08/2019.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

Sergio Tavares Romay  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Id. Funcional: 5012208-8